



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2603056400100045301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): LIDUINA MARIA LOPES GOMES CORREIA - **CNPJ/CPF:** 388.113.403-49

Endereço: Rua 110C - 111 - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61920-390

Telefone: (85) 98655-6973

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: CANDIDO AUTOMOVEIS LTDA

Nome Fantasia: CANDIDO AUTOMOVEIS

CPF/CNPJ: 34.212.917/0001-71

Endereço de Correspondência: Avenida José Bastos - 4699 G-05 - Bela Vista - Fortaleza - CE - 60442-105

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **29/04/2026 às 11:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/bwn-vmgz-itj>

Relato:

Relata a consumidora que adquiriu um veículo no mês de novembro de 2025. Informa que, logo após retirar o automóvel e ao realizar o primeiro abastecimento, identificou falha no indicador de combustível, o qual não apresentava a medição correta.

Afirma que entrou em contato com o fornecedor, sendo orientada a aguardar, sob a justificativa de que o problema seria momentâneo, contudo a falha persistiu de forma intermitente.

Aduz que, além disso, constatou outros vícios no veículo, tais como a ausência de vedação adequada na porta do condutor, defeito no sensor de ré e a existência de reparo no para-choque.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Relata que levou o veículo à loja, ocasião em que foi informada de que tais situações estariam dentro da normalidade.

Informa, ainda, que o ar-condicionado deixou de funcionar, tendo a consumidora retornado à loja, onde foi realizada apenas a recarga de gás e a instalação de filtro de ar-condicionado, o qual, segundo afirma, sequer estava presente anteriormente. Acrescenta que, ao realizar vistoria junto ao DETRAN para emissão de novo documento, foi identificado que os faróis estavam queimados, tendo sido necessário realizar o reparo, sendo posteriormente ressarcida quanto a esse item.

Relata também que verificou a ausência de água no sistema de arrefecimento do motor, sendo orientada a realizar a reposição. Contudo, posteriormente, o mecânico da própria loja constatou a existência de vazamento, fazendo com que a consumidora tivesse que repor o líquido com frequência.

Destaca que a situação se agravou quando o veículo apresentou pane enquanto trafegava em uma avenida movimentada, ocasionando sua paralisação. Diante disso, acionou o serviço de seguro para remoção do veículo até a loja. Entretanto, ao chegar ao estabelecimento, foi informada de que os custos do reparo seriam de sua responsabilidade, sob a alegação de mau uso.

Aduz que, apesar das diversas tentativas de solução junto ao fornecedor, não obteve êxito, razão pela qual buscou o PROCON, a fim de que seja realizada a devida intermediação para a resolução do conflito.

Pedido:

Requer, assim, o desfazimento do negócio, com a devolução integral dos valores pagos, bem como a restituição dos valores despendidos adicionalmente em decorrência dos problemas apresentados pelo veículo.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 17 de Março de 2026 .

Alina Ximenes de Souza

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Recebi a presente notificação nesta data: 17/03/2026

Ass. do consumidor(a): Liduína Maria Lopes Gomes Correia

LIDUINA MARIA LOPES GOMES CORREIA